



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sexta-Feira, 04 de Março de 2016.

Ano III Edição nº 456

Pág. 1 / 5

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro  
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

**Geraldo Maurício Araújo**

Prefeito Municipal

**Fabio Oliveira de Lucca**

Secretário Municipal de Administração

**Murilo Junior Diniz**

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

### PORTARIA Nº 824, DE 3 DE MARÇO DE 2016.

Exonera o servidor Paulo Henrique Nardo, da função gratificada de Chefe da Divisão de Pessoal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

Art. 1º. Exonerar, a partir de 29 de fevereiro de 2016, da função gratificada de Chefe da Divisão de Pessoal, FG-11, o servidor Paulo Henrique Nardo, matrícula 1202/5.

Art. 2º. Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de março de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA Nº 823, DE 3 DE MARÇO DE 2016.

Exonera o servidor Claudemar Ignácio da Rosa, da função gratificada de Chefe de Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

Art. 1º. Exonerar, a partir de 29 de fevereiro de 2016, da função gratificada de Chefe de Gabinete, FG-11, o servidor Claudemar Ignácio da Rosa, matrícula 467/7.

Art. 2º. Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de março de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA Nº 825, DE 3 DE MARÇO DE 2016.

Exonera a servidora Patrícia Maria Rodrigues da Silva, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

Art. 1º. Exonerar, a partir de 29 de fevereiro de 2016, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, CC-07, a servidora Patrícia Maria Rodrigues da Silva, matrícula 4225/0.

Art. 2º. Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de março de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL**

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sexta-Feira, 04 de Março de 2016.

Ano III Edição nº 456

Pág. 2 / 5

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 826, DE 3 DE MARÇO DE 2016.

Nomeia o servidor Claudemar Ignácio da Rosa para exercer a função de gratificada de Chefe da Divisão de Pessoal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

**Art. 1º.** Nomear, a partir de 1º de março de 2016, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Pessoal, símbolo FG-11, o servidor Claudemar Ignácio da Rosa, matrícula 467/7.

**Art. 2º.** Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 834, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre vedações para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverá o servidor de que trata esta Portaria, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.

**Art. 3º.** Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129, de 31 de janeiro de 2005, deverá obrigatoriamente o servidor de que trata esta Portaria, para fins de exercício na função gratificada de Chefe da Divisão de Pessoal, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.

**Art. 4º.** Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de março de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA Nº 827, DE 3 DE MARÇO DE 2016.

Nomeia a Sra. Patrícia Maria Rodrigues da Silva para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

**Art. 1º.** Nomear, a partir de 1º de março de 2016, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16

de dezembro de 2014, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-08, Patrícia Maria Rodrigues da Silva, portadora da CIRG n.º 8.368.929-3/PR.

**Art. 2º.** Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 834, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre vedações para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverá a servidora de que trata esta Portaria, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.

**Art. 3º.** Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129, de 31 de janeiro de 2005, deverá obrigatoriamente a servidora de que trata esta Portaria, para fins de exercício na função gratificada de Chefe de Gabinete, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.

**Art. 4º.** Publique-se e archive-se.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de março de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA Nº 828, DE 3 DE MARÇO DE 2016.

Nomeia o servidor Paulo Henrique Nardo para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

**Art. 1º.** Nomear, a partir de 1º de março de 2016, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, símbolo CC-07, o servidor Paulo Henrique Nardo, matrícula 1202/5.

**Parágrafo Único:** O servidor de que trata o caput, poderá optar pelo recebimento do vencimento de seu respectivo emprego, conforme disposto no § 3º do art. 42 da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014.

**Art. 2º.** Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 834, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre vedações para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sexta-Feira, 04 de Março de 2016.

Ano III Edição nº 456

Pág. 3 / 5

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

confiança, deverá o servidor de que trata esta Portaria, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.

**Art. 3º.** Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129, de 31 de janeiro de 2005, deverá obrigatoriamente o servidor de que trata esta Portaria, para fins de exercício na função gratificada de Chefe de Gabinete, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.

**Art. 4º.** Publique-se e archive-se.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de março de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 014/2016 (PMRC)**

**Objeto:** A contratação de serviços e aquisição de peças para a revisão de 40.000 km da Van Sprinter, placas AZT 3919, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

**CNPJ:** 09.268.008/0001-08

**Contratado:** INGA VEICULOS LTDA

**CNPJ:** 01.994.951/0010-87

**Valor Total:** R\$ 2.030,00 (Dois mil e trinta reais).

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Março de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal**

---



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sexta-Feira, 04 de Março de 2016.

Ano III

Edição nº 456

Pág. 4 / 5

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Lei n.º 1173/2016

Altera a Lei Municipal n.º 1.124, de 12 de maio de 2015, que estabelece regras sobre a conscientização da população local sobre a Dengue e define diretrizes sobre o uso do poder de polícia na disciplina do tema, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera o § 1º do art. 6º e incisos I, II e III do art. 10 da Lei Municipal n.º 1.124, de 12 de maio de 2015, que estabelece regras sobre a conscientização da população local sobre a Dengue e define diretrizes sobre o uso do poder de polícia na disciplina do tema.

**Art. 2º** Fica alterado o § 1º do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.124, de 12 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Nos casos em que houver recusa em autorizar a vistoria em imóvel residencial, o Executivo Municipal respeitará o inciso XI do art. 5º da Constituição Federal, mas autuará o morador em valor correspondente a 1,00 (uma) Unidade de referência do Município, independentemente da existência ou não de focos, criadouros ou coleções líquidas e haverá a propositura de medidas judiciais para a vistoria do local”.

**Art. 3º** As multas previstas nos incisos I, II e III do art. 10 da Lei Municipal n.º 1.124, de 12 de maio de 2015, passam a vigorar de acordo com os seguintes valores:

I – infrações leves: 1,00 (uma) URM – Unidade de Referência do Município;

II – infrações moderadas: 2,00 (duas) URM – Unidade de Referência do Município;

III – infrações graves: 4,00 (quatro) URM – Unidade de Referência do Município”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de março de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sexta-Feira, 04 de Março de 2016.

Ano III Edição nº 456

Pág. 5 / 5

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Lei nº 1174/2016

Autoriza a cessão de uso de imóvel pertencente ao município de Ribeirão Claro, por parte da Secretaria Estadual de Educação, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a cessão de uso à Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.956/0001-21, por um período de 5 (cinco) anos, de imóvel localizado no Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, na rua Prefeito Nego Storti, s/nº, medindo 328,62 metros quadrados, de propriedade do município de Ribeirão Claro, conforme identificação patrimonial n.º 00002632, Matrícula n.º 1.638 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**§1º.** A cessão de uso de que trata o caput será efetivada de forma gratuita, destinando-se ao funcionamento da Escola Estadual Maria Ferreira integrante da rede de ensino estadual.

**§2º.** A cessão de que trata o caput, não implica na supressão do funcionamento das atividades da Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro, devendo continuar o compartilhamento da estrutura física do imóvel de que trata o caput.

**Art. 3º** O imóvel de que trata esta Lei, não poderá ser transferido pela entidade concessionária a terceiros a título gratuito ou oneroso, desmembrado, de qualquer forma onerado, doado, transacionado, permutado, cedido, penhorado, hipotecado, ou ter alterado, ainda que parcialmente, o fim a que se destina, sem prévio conhecimento ou expressa autorização do Poder Executivo, sob pena de sua retomada e anulação da cessão.

**Art. 4º** As regras de cessão de uso serão definidas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o município de Ribeirão Claro e a Secretaria Estadual de Educação, no qual se estabelecerão as condições para a sua execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 03 de março de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL